

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 036/2017

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual que prevê como condição para a aquisição de estabilidade a obrigatoriedade de realizar a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade complementado pelo Art. 135 da Lei 6174/1970, e nos termos do Art. 3º, § 1º da Lei 18.136/2014, que regulamenta o QPSS – Quadro Próprio dos Servidores da Saúde,

**RESOLVEM:**

### I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório – AEDEP aos servidores ocupantes dos cargos do QPSS – Quadro Próprio dos Servidores da Saúde, como condição para aquisição de estabilidade.

Art. 2º. A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório será aplicada ao servidor público, nomeado em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público para esta Secretaria de Estado.

Art. 3º. A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório deverá ser aplicada aos servidores ocupantes de cargo em estágio probatório no período compreendido de três anos de efetivo exercício, devendo ser avaliados conforme disposições constantes na presente Resolução.

Art. 4º. A 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório serão realizadas, respectivamente, quando o servidor completar o 6º, 12º, 24º e 33º mês de efetivo exercício do cargo/função.

§ 1º. O início da Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório coincidirá com o início da data de exercício do servidor no cargo/função para o qual foi nomeado.

§ 2º. A Comissão terá o prazo de 30 dias, ininterruptos para realizar a avaliação do servidor a contar do 6º, 12º, 24º e 33º mês.

§ 3º. A data da conclusão da última Avaliação Especial de Desempenho antecederá em, pelo menos, 60 dias, àquela prevista para aquisição da estabilidade.

§ 4º. O resultado da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório de cada período será obtido pela média das notas atribuídas aos fatores, conforme as disposições contidas na presente Resolução Conjunta.

Art. 5º. O processo da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório de cada servidor deverá ser registrado no Sistema Integrado de Documentos, e-Protocolo, sendo mantido na pasta funcional da unidade de lotação do servidor.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório será composta por três servidores públicos estáveis, todos lotados na mesma unidade do avaliado, ocupantes de cargo não inferior ao do avaliado.

I - A coordenação da comissão será exercida pela chefia imediata do servidor;

II - O segundo membro da comissão deverá ser indicado pelo servidor avaliado; e

III - O terceiro membro deverá ser indicado pela chefia imediata do servidor.

§ 1º. Os membros da Comissão deverão manter sigilo em relação a terceiros, a respeito das informações recebidas, assim como das avaliações realizadas, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 2º. As atividades dos membros da Comissão de que trata o caput, serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

§ 3º. É vedado compor a Comissão cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do avaliado.

### II - DOS FATORES DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 7º. Na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório serão avaliados fatores referentes à assiduidade, idoneidade, disciplina e eficiência, nos termos da Lei 6174/70 condizentes às atribuições do cargo/função para qual o servidor foi nomeado:

I - Assiduidade: Relacionado à frequência, pontualidade e cumprimento da carga horária;

II - Idoneidade: Relacionado aos preceitos de observância de normas legais e sociais;

III - Disciplina: Relacionado à capacidade de executar corretamente suas funções, conforme a organização do trabalho, contribuindo com os objetivos institucionais, adaptando-se ao cumprimento de normas vigentes da organização e observância da hierarquia;

IV - Eficiência: Relacionado ao conhecimento, aptidão e habilidade para cumprir suas atribuições dentro dos padrões de qualidade e produtividade estabelecidos.

§ 1º. Para proceder à avaliação dos fatores referidos no caput será utilizado o documento Formulário de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, conforme anexo I.

§ 2º. Cada fator de avaliação é escalonado por meio de quatro conceitos, quantificados de um a cinco pontos, conforme consta no formulário de avaliação especial de desempenho do estágio probatório.

§ 3º. A média de pontos obtida pela soma da pontuação dos fatores de avaliação classifica o servidor para os efeitos da situação funcional em face da avaliação especial de desempenho do estágio probatório.

Art. 8º. Os afastamentos relativos às férias, licença por acidente de trabalho ou doença profissional e licença maternidade não interrompem o estágio probatório, suspendendo-se o tempo de contagem do estágio probatório nos demais afastamentos que impossibilitem avaliar o efetivo desempenho do servidor.

Parágrafo Único. O servidor que tiver o estágio probatório suspenso terá o prazo de avaliação prorrogado pelo número de dias em que esteve afastado do cargo/função, retomando-se a contagem a partir da data de seu retorno às suas atividades na Unidade de lotação.

Art. 9º. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função de gestão pública estadual no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, sem a suspensão da contagem de tempo do estágio probatório, desde que comprovada a compatibilidade do cargo de provimento em comissão, ou função de gestão pública estadual, com o cargo de provimento efetivo.

§1º. A compatibilidade de que trata o caput do presente artigo será atestada pela direção da unidade de lotação do servidor.

§ 2º. Descaracterizada a compatibilidade das funções do cargo comissionado ou função de gestão pública, a contagem de tempo do estágio probatório é suspensa, e somente será retomada, a partir da exoneração do cargo de provimento em comissão ou função pública, com o retorno às funções para as quais foi nomeado.

Art. 10. O servidor em estágio probatório não poderá ser removido a pedido ou ser colocado à disposição funcional para outro Órgão, salvo disposições legais vigentes.

§1º. Em caso de movimentação de servidor em estágio probatório para outra unidade de lotação será ele submetido à Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, antes da remoção, relativa ao período de efetivo exercício naquela unidade.

§2º. Na hipótese prevista no *caput*, a avaliação parcial realizada no local de lotação anterior integrará o processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, devendo ser encaminhada à lotação subsequente para continuidade da Avaliação referente àquele período.

### III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Secretário de Estado da Saúde:

I - Instituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório para cada servidor;

II – Receber e analisar o Relatório Circunstanciado da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório de servidor;

III - Analisar e julgar recursos interpostos referentes ao Relatório Circunstanciado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor, conforme anexo III;

IV - Emitir Resolução de Declaração de Estabilidade de servidor APTO na Avaliação Especial de Desempenho; e

V - Encaminhar parecer conclusivo do Relatório Circunstanciado do servidor NÃO APTO para exoneração, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12. Compete ao GRHS - Grupo de Recursos Humanos Setorial:

I – Coordenar e acompanhar os procedimentos referentes à Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores;

II – Receber, analisar a regularidade dos protocolados de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório e submeter à apreciação do Secretário de Estado.

Art. 13. Compete ao Setor de Recursos Humanos da Unidade de Lotação do Servidor:

I - Emitir o protocolo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor;

II - Prestar informações funcionais e suporte à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;

III - Acompanhar e monitorar os prazos das avaliações.

IV - manter a guarda em pasta funcional do protocolado de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;

V - Receber o protocolado da Comissão com o Relatório Circunstanciado e encaminhar ao GRHS – Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 14. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório:

I - Proceder à avaliação especial de desempenho de servidor em estágio probatório, emitindo relatório conforme anexo I e II;

II - Analisar dados funcionais oficiais mantidos nos setores de lotação do servidor em estágio probatório;

III - Dar ciência ao servidor em cada período da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, registrando e orientando quanto a prazo de eventual recurso e demais itens e sugestões para acompanhamento;

IV - Assegurar o exercício do direito ao contraditório ao servidor avaliado;

V - Emitir o Relatório Circunstanciado, conforme anexo III sobre o desempenho profissional do servidor;

VI - Encaminhar ao GRHS – Grupo de Recursos Humanos Setorial o processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, composto das quatro avaliações e Relatório Circunstanciado.

Art. 15. Compete à chefia imediata do servidor em estágio probatório:

I - Informar ao servidor em estágio probatório sobre os termos desta Resolução, esclarecendo os fatores de avaliação, a pontuação e demais especificações;

II - Acompanhar e orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o seu desenvolvimento na carreira e sua integração na equipe de trabalho;

III - Acompanhar o desenvolvimento do servidor no atendimento aos itens e sugestões elencados no formulário Quadro de Sugestões, conforme anexo II; e

IV - Coordenar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, prestando as informações necessárias às atividades da Comissão.

Art. 16. Compete ao Avaliado:

I - Conhecer as normas e os procedimentos alusivos à Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;

II - Receber a devolutiva da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório e realizar o aperfeiçoamento indicado para o seu autodesenvolvimento relativo ao formulário Quadro de Acompanhamento das Sugestões de Atividades/Capacitações do Servidor em Estágio Probatório, conforme anexo II;

III - Comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando o suporte necessário.

#### IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17. Ao final de cada avaliação, da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª avaliação, a Comissão realizará a análise dos fatores desmembrados em itens do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, conforme anexo I :

I - ATENDE: denota que o servidor em estágio probatório atende ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo e função;

II - ATENDE PARCIALMENTE: denota que o servidor em estágio probatório apresenta restrições vencíveis exigidas para o cargo e função mediante acompanhamento;

III - NÃO ATENDE: denota que o servidor em estágio probatório não atende ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo e função.

Parágrafo único. Os itens de avaliação NÃO ATENDE ou ATENDE PARCIALMENTE deverão ser relacionados no Quadro de Acompanhamento Anexo II sendo sugeridos procedimentos necessários cabíveis para cada caso.

#### V - DO RESULTADO

Art. 18. Após o término da 4ª avaliação, definindo o resultado da avaliação, deverá ser preenchido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho o Relatório Circunstanciado de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, conforme Anexo III, sendo conceituada da seguinte forma:

I - **APTO**: servidor com desempenho suficiente para o exercício do cargo/função;

II - **NÃO APTO**: servidor com desempenho insuficiente para o exercício do cargo ou função.

§ 1º. Na hipótese de não concordância pelo servidor quanto ao resultado final contido no Relatório Circunstanciado da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, caberá pedido de reconsideração a ser requerido pelo servidor diretamente à Comissão.

§ 2º. O pedido de reconsideração deverá ser feito no prazo de 10 dias corridos, a contar do ato da ciência do avaliado, cabendo à comissão emitir parecer conclusivo, no prazo de 10 dias.

§ 3º. Cabe recurso administrativo do servidor à decisão da Comissão que será anexado ao processo a ser encaminhado ao Secretário de Estado, que julgará o recurso administrativo interposto pelo servidor.

§ 4º. Ao Secretário de Estado da Saúde caberá, no prazo de 30 dias contados da data de recebimento para a decisão, a homologação da situação funcional do servidor, de acordo com a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório realizada.

§ 5º. Será considerado apto para os efeitos funcionais de estabilidade o servidor que atingir de 56 a 80 pontos na Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório e inapto o que atingir pontuação igual ou menor que 55 pontos, cabendo neste caso a demissão do servidor com desempenho insuficiente para o exercício do cargo/função.

Art. 19. Em caso de recusa de ciência do servidor quando do resultado das avaliações a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório convocará testemunha para registro do fato.

Art. 20. Em caso de doenças preexistentes, que incapacitem para a função exercida, não informada pelo servidor na avaliação admissional, será instaurado processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, assegurados ao servidor os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 21. A qualquer tempo durante o período de estágio probatório, observada a gravidade de ação ou omissão do servidor no exercício de suas atividades, deverá ser instaurado, nos termos da legislação vigente, processo administrativo disciplinar.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O servidor que já se encontra em estágio probatório, na data de publicação da presente Resolução Conjunta, submeter-se-á à avaliação correspondente ao tempo que falta para completar três anos de exercício, conforme especificações contidas no Art. 4º da presente Resolução Conjunta.

Art. 23. O servidor do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde que tenha completado o tempo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo/função e que não tenha sido submetido à avaliação especial de desempenho do estágio probatório em data anterior à data de vigência da presente Resolução Conjunta, será considerado estável, para os efeitos legais mediante o registro nos assentamentos funcionais.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2017.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde

**Fernando Ghignone**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

## ANEXOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 036/2017

## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

DADOS DO AVALIADO	
<b>ORGÃO: SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná</b>	
<b>Unidade de lotação:</b>	
Nome:	
RG:	Cargo:
Data de início do exercício:	Função:
<b>DADOS DA AVALIAÇÃO</b>	
Marque com um x a avaliação correspondente: ( ) 1ª Avaliação ( ) 2ª Avaliação ( ) 3ª Avaliação ( ) 4ª Avaliação	
<b>1. ASSIDUIDADE: relacionado à frequência, pontualidade e cumprimento da carga horária.</b>	<b>PONTOS (de 01 a 05)</b>
1.1. É pontual quanto ao cumprimento do horário de trabalho.	
1.2. Comparece assídua e regularmente ao trabalho.	
1.3. Permanece no trabalho durante o expediente.	
1.4. Evita interrupções e interferências prejudiciais ao desenvolvimento das atividades	
a)-Subtotal (soma da pontuação obtida no fator)	
<b>2. IDONEIDADE: observância de normas legais e sociais</b>	<b>PONTOS (de 01 a 05)</b>
2.1. Mantém sigilo sobre informações referentes ao trabalho.	
2.2. Tem compromisso profissional cumprindo preceitos legais.	
2.3. Apresenta compromisso ético com colegas e usuários do serviço sem discriminação.	
2.4. Apresenta postura conveniente e de urbanidade nas relações profissionais e sociais.	
b)-Subtotal (soma da pontuação obtida no fator)	
<b>3. DISCIPLINA: Relacionado à capacidade de executar corretamente suas funções conforme a organização do trabalho, contribuindo com os objetivos institucionais ao cumprimento de normas vigentes da organização e observância da hierarquia.</b>	<b>PONTOS (de 01 a 05)</b>
3.1. Realiza de forma assertiva os procedimentos técnicos relacionados ao trabalho, interagindo e mantendo relacionamento com seus pares, subordinados e superiores.	
3.2. Realiza tarefas dentro dos prazos e condições estabelecidas.	
3.3. Atende a solicitações e orientações institucionais destacando-se no cumprimento dos objetivos da organização.	
3.4. Reage de maneira adequada, acatando orientações ou assimilando os novos métodos de trabalho, com boa adaptação, interagindo e mantendo bom relacionamento com seus pares.	
c)-Subtotal (soma da pontuação obtida no fator)	
<b>4. EFICIÊNCIA: relacionado ao conhecimento e habilidade para cumprir suas atribuições dentro dos padrões de qualidade e produtividade estabelecidos.</b>	<b>PONTOS (de 01 a 05)</b>
4.1. Tem conhecimento técnico e habilidades práticas em nível compatível para o desempenho de suas atribuições, mesmo as não rotineiras.	
4.2. Planeja suas atividades de forma a garantir economia e otimização de recursos, reduzindo perdas e desperdícios.	
4.3. Executa as tarefas conforme o grau de prioridade de cada uma delas, racionalizando o tempo na execução das mesmas e atendendo aos prazos.	
4.4. Desempenha com qualidade o trabalho e aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva dentro de sua área de atuação.	
d)-Subtotal (soma da pontuação obtida no fator)	
<b>CONCEITO DA PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Não atendeu ao esperado	01 ponto
Atendeu minimamente ao esperado	02 pontos
Atendeu em parte ao esperado	03 pontos
Atendeu ao esperado	04 pontos
Superou ao esperado	05 pontos
<b>TOTAL DE PONTOS DOS FATORES (a+b+c+d)</b>	
<b>MÉDIA DOS FATORES (dividir o total de pontos dos fatores por quatro)</b>	
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>	
( ) Atende: Total de 14 a 20 pontos.	
( ) Atende Parcialmente: Total de 07 a 13 pontos.	
( ) Não Atende: Total 01 a 06 pontos.	

Cidade/Local, dia de mês de ano.

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão 1\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão 2\_\_\_\_\_  
Servidor em Estágio Probatório

ANEXO II

**QUADRO DAS SUGESTÕES DE ATIVIDADES E/OU CAPACITAÇÕES DO SERVIDOR E ACOMPANHAMENTO A SEREM DESENVOLVIDAS NO PRÓXIMO PERÍODO**

DADOS DO AVALIADO	
<b>ORGÃO:</b> SESA – Secretaria de Estado da Saúde	
<b>Unidade de lotação:</b>	
Nome:	
RG:	Cargo:
Data de início do exercício:	Função:
<b>DADOS DA AVALIAÇÃO</b>	
Marque com um x a avaliação correspondente:	
( ) 1ª Avaliação ( ) 2ª Avaliação ( ) 3ª Avaliação ( ) 4ª Avaliação	

**ITENS E SUGESTÕES PARA ACOMPANHAMENTO**

Neste Quadro a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deve indicar quais itens **ATENDE PARCIALMENTE E/OU NÃO ATENDE**, apontando na coluna correspondente as sugestões de atividades e/ou capacitações a serem desenvolvidas pelo servidor no próximo período. E na coluna relatório, a síntese do realizado e desempenho do servidor durante o período.

1. ASSIDUIDADE		
SUGESTÕES	FATOR	RELATÓRIO
_____	1.1. ( )	_____
_____	1.2. ( )	_____
_____	1.3. ( )	_____
_____	1.4. ( )	_____

2. IDONEIDADE		
SUGESTÕES	FATOR	RELATÓRIO
_____	1.1. ( )	_____
_____	1.2. ( )	_____
_____	1.3. ( )	_____
_____	1.4. ( )	_____

3. DISCIPLINA		
SUGESTÕES	FATOR	RELATÓRIO
_____	1.1. ( )	_____
_____	1.2. ( )	_____
_____	1.3. ( )	_____
_____	1.4. ( )	_____

4. EFICIÊNCIA		
SUGESTÕES	FATOR	RELATÓRIO
_____	1.1. ( )	_____
_____	1.2. ( )	_____
_____	1.3. ( )	_____
_____	1.4. ( )	_____

Cidade/Local, dia de mês de ano.

\_\_\_\_\_  
 Coordenador da Comissão

\_\_\_\_\_  
 Membro da Comissão 1

\_\_\_\_\_  
 Membro da Comissão 2

\_\_\_\_\_  
 Servidor em Estágio Probatório

## ANEXO III

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

DADOS DO AVALIADO					
<b>ORGÃO: SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná</b>					
<b>Unidade de lotação:</b>					
Nome:					
RG:			Cargo:		
Data de início do exercício:			Função:		
<b>DADOS DA AVALIAÇÃO</b>					
Marque com um x a avaliação correspondente:					
( ) 1ª Avaliação ( ) 2ª Avaliação ( ) 3ª Avaliação ( ) 4ª Avaliação					
Resultado da Avaliação	1ª Avaliação	2ª Avaliação	3ª Avaliação	4ª Avaliação	Soma Total de Pontos
<b>TOTAL</b>					
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO FINAL</b>					
( ) APTO: SERVIDOR OBTEVE DE 56 A 80 PONTOS.					
( ) NÃO APTO: SERVIDOR OBTEVE PONTUAÇÃO TOTAL IGUAL OU MENOR A 55 PONTOS.					

Cidade/Local, dia de mês de ano.

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão 1\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão 2\_\_\_\_\_  
Servidor em Estágio Probatório

\* todas as folhas deverão ser datadas e rubricadas pela comissão e pelo servidor.

87413/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
 PORTARIA N. 12146 13/09/2017  
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 9361 DE 01/02/2017 O NOME DE ROSALBA RODRIGUES DE LARA  
 R.G. 42174238 LF - 2  
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 10339 DE 30/11/2004 O NOME DE ANA CLAUDIA DOS SANTOS GONCALVES  
 R.G. 67491505 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
 PORTARIA N. 12167 13/09/2017  
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 11247 DE 22/06/2017 O NOME DE JANETE DUARTE ROGOSKI  
 R.G. 17433598 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
 PORTARIA N. 12169 14/09/2017  
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 2417 DE 11/06/1999 O NOME DE VERA LUCIA DOURADO VIEIRA  
 R.G. 46146662 LF - 3  
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 8912 DE 15/09/1993 O NOME DE MARCIA ROSANE CHIQUETO  
 R.G. 34374015 LF - 2  
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 11980 DE 28/08/2017 O NOME DE ISOLINDA ZAUPA GASPARIM  
 R.G. 11588255 LF - 2  
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 20844 DE 23/06/2006 O NOME DE LEDA MARIA CABRAL  
 R.G. 31264880 LF - 1  
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 24366 DE 11/09/1998 O NOME DE BENEDITO DAMAS DE TOLEDO  
 R.G. 9151427 LF - 21  
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 24717 DE 18/09/1998 O NOME DE SOFIA VOSS  
 R.G. 39261669 LF - 21